PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 189/90, de [illegible] Maio de 1990.

Obriga o Município de Pimenta Bueno a incluir em seus orçamentos a parcela de 1% (um por cento) de sua arrecadação, destinada a UNIR — Univeridade Federal de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º — O Município de Pimenta Bueno deverá incluir em seus Orçamentos, [illegible] exercícios de 1991 e subsequentes a parcela correspondente a 1% (um por cento) da receita arrecadada destinada a implantação e manutenção do Núcleo de Ensino da Universidade Federal de Rondônia — UNIR, em seu território.

Parágrafo Único — A inclusão no orçamento e liberação das verbas são condicionadas à aprovação do projeto/proposta para a implantação do Núcleo no Município e/ou o efetivo funcionamento dos cursos propostos.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, [illegible] Maio de 1990

TERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL